

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1686, DE 07 DE ABRIL DE 1970

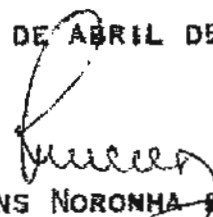
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA -
NO DIA 01/04/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -----

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A RESERVAR, DURANTE CINCO (5) ANOS E, APÓS, CONCEDER EM CARÁ -
TER PERMANENTE, À FAMÍLIA DO SR. PROF. JOAQUIM CANDELÁRIO DE -
FREITAS, A SEPULTURA Nº 52 469, DA QUADRA Nº 40 (QUARENTA), DO
CEMITÉRIO MUNICIPAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECEN -
TOS E SETENTA.


(RUBENS NORONHA DE MELLO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO